



Lagoas Park,
Edifício 12 – 3º Piso
2740-269 Porto Salvo
Telef: 21 000 5308
FAX: 21 000 7630
www.oni.pt

TELEFAX	
REMETENTE	DESTINATÁRIO
ONITELECOM	ICP - ANACOM – Digno, Presidente do Conselho de Administração
De: Conselho de Administração	Para: Professor Doutor José Amado da Silva
Data: 2007.02.14	
Páginas: 1+2	Fax nº: 217 211 002

n/refª Fax – 012/CA/2007

ASSUNTO: Projecto de Decisão sobre a Oferta da TMN

Como ponto prévio não pode a ONITELECOM deixar de reiterar a sua discordância que vem sendo seguida pela ANACOM no tocante à redução do prazo aplicável às consultas públicas – artigo 8º da Lei nº5/2004 de 10 de Fevereiro – com base na invocação do nº 2 do artigo 20º da mesma Lei. Não se afigura existirem “*circunstâncias excepcionais*” que defendam a redução para metade do prazo previsto na citada Lei, quando o próprio Regulador despendeu mais de 2 meses entre a proposta apresentada pela TMN e o presente projecto de decisão.

Relativamente ao conteúdo do projecto de decisão, reconhece-se que o Regulador pretende definir e determinar as condições já fixadas para produtos semelhantes como o “*Optimus Home*” e o “*Homephone*”, reiterando a ONITELECOM na globalidade os comentários apresentados às ditas ofertas e constantes nas nossas comunicações refª 461/CA de 2004.12.28 e Fax refª 066/CA de 2006.09.28:

- **Seria mais transparente e adaptado às necessidades do mercado que o Regulador definisse os princípios regulatórios gerais para este tipo de ofertas, devendo naturalmente as mesmas serem enquadradas na análise do mercado relevante 15 (originação e acesso em redes telefónicas móveis) cuja conclusão chegou a ser**



comunicada pela ANACOM para meados de 2005 e, como se sabe, não foi até ao momento, passados que são mais de 18 meses dessa data indicativa, sequer dado início à respectiva consulta. Saliente-se a necessidade de **revisão, neste quadro, do actual preço de originação nas redes móveis que se situa em 18,7 c€/m.**

- **Torna-se urgente que a ANACOM determine reduções acentuadas também no preço de terminação nas redes móveis que se situa deste Outubro de 2006 em 11 c€/m, tendo a ONITELECOM já fundamentado em comunicação transmitida a essa Autoridade em 2006.12.13 (refª329/CA) a proposta de fixação desse valor em 7 c€/m com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano (preço máximo por minuto de terminação de chamada nacional ou de chamada internacional na rede móvel, tarifado ao segundo a partir do 1º segundo).**
- **É naturalmente questionável a autorização do lançamento deste tipo de ofertas sem estarem ainda garantidas as condições para o acesso às redes móveis pelos operadores de serviços fixos de modo a poderem replicar tais ofertas em condições economicamente viáveis. Refira-se neste contexto a necessidade de o Regulador efectuar uma análise detalhada ao preço de retalho que vier a ser praticado para a corrente oferta que deverá ser avaliado com base nas condições grossistas actualmente existentes em ordem a evitar-se a prática de preços predatórios e a beneficiar os operadores móveis face aos operadores de comunicações fixas.**

Em termos do plano técnico apresentado pela TMN e constante no processo disponibilizado pela ANACOM, **considera-se que deveria ser melhor clarificada a razão de não limitação de envio de SMS terminado fora da "Homezone" (pág. 15/21 do referido plano) e o não acesso ao serviço de SMS pelos clientes ported-in.**

Relativamente aos **preços de interligação** a serem praticados pela TMN e tendo em conta que lhe foram agora atribuídos recursos de numeração na gama "2" **importa que a ANACOM na deliberação final inclua uma referência explícita ao valor dos mesmos que no entendimento da ONITELECOM deverão ser iguais aos fixados para a PT Comunicações e constantes na PRI.** Note-se a necessidade de tal referência face à posição assumida pela PT



Prime (empresa do Grupo PT) em matéria de interligação, sendo de realçar nesta oportunidade o entendimento expresso pela ANACOM no relatório da audiência de 2005.10.19 sobre terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo dos operadores com poder de mercado significativo, excepto os operadores do Grupo PT: *"não se vê motivo para que o preço de terminação da PT Prime (e restantes empresas do Grupo PT que prestem serviço telefónico em local fixo) seja diferente do praticado pela PTC"*.

Por último, não pode a ONITELECOM deixar de constatar a inversão total da posição das empresas do Grupo PT nesta matéria, tendo esse Grupo ainda em Setembro de 2006 em resposta ao lançamento da oferta "Homephone" da Vodafone referido claramente que *"uma decisão definitiva sobre o serviço Homephone da Vodafone não deverá ser tomada sem que o ICP-ANACOM proceda a uma re-análise dos mercados grossistas e retalhistas em que aquele serviço terá impacto"*.

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Xavier Rodriguez Martin'.

Xavier Rodriguez Martin
Presidente do Conselho de Administração